



ADEPOL NEWS

GESTÃO 2015 / 2018

Edição 02



**INSEGURANÇA
DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO
PARANÁ**

Dedicação e empenho de policiais civis

O esforço, a dedicação e o empenho pessoal de policiais civis, sob o comando do Delegado de Polícia, tem evitado que a sociedade decrete a falência da segurança pública no Estado do Paraná. Assim, por absoluta falta de compromisso do atual Governo com o setor.

Presos amontoados em delegacias de polícia comprometendo a tarefa constitucional da polícia civil de investigar crimes, falta de armamento e munição, carência absoluta de escrivães, carga horária extraordinária por omissão de estabelecer plantões regionais, viaturas sucateadas e sem assistência, coletes balísticos vencidos, falta de material de expediente, falta de orientação técnico jurídi-

ca, entre outras mazelas – demonstram a insegurança da segurança pública estadual.

A sociedade paranaense começa a assumir a gestão da segurança pública abandonada pelo Estado nesta gestão do Governo Beto Richa. Cidades do interior se organizam para comprar armas e munições, Prefeitos mandam arumar viaturas, entidades de classe ajuízam ações contra empresas que fraudam a segurança pública com a conivência do Estado e assim anda a rotina desta pasta em nosso Estado, lamentavelmente.

Policiais cansaram de escutar



A sociedade paranaense começa a assumir a gestão da segurança pública abandonada pelo Estado nesta gestão do **Governo Beto Richa.**

as falácias proferidas pelos integrantes do Governo, a exemplo: “estamos aguardando doações de coletes e já foi aberto processo licitatório para adquirir material novo para todos os policiais”; estão sendo construídos presídios e vamos retirar todos os presos das delegacias neste ano” estamos adquirindo armamento, munições e carros – estamos contratando novas empresas para manutenção da frota de viaturas, enfim uma retórica que não se concretiza e que sabemos ser mentirosa, empregada numa seara onde a prioridade deveria ser regra e a mentira deveria ser banida.

Seguimos fazendo a nossa parte, não nos encaixamos nessa esfera de conivência e de abandono da sociedade paranaense. Temos responsabilidade e honra. Somos Delegados de Polícia do Estado do Paraná.

EXPEDIENTE

GESTÃO 2015/2018 COMPOSIÇÃO

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Padre Agostinho, 850.
Mercês - Curitiba - Paraná.
CEP: 80.430-050.
Fone: (41) 3222-9241

SEDE DE PRAIA

Rua José Muggiatti Sobrinho, 479.
Centro - Guaratuba - Paraná.
CEP: 83.280-000.
Fone: (41) 3442-2748

SITE: adepolpr.org.br

CONSELHO DIRETOR

Presidente: João Ricardo Képes Noronha
Vice-Presidente: Daniel Prestes Fagundes
Secretária: Aline Manzatto

Diretor Financeiro: Pedro Ataíde Machado

Diretor Social, Cultural e de Esportes: Vinicius José Borges Martins

Diretor de Patrimônio: Fábio Renato Amaro da Silva Junior

Diretor Jurídico, Previdenciário e dos Aposentados:

Pedro Felipe Cruz Cardoso de Andrade

COMISSÃO DO FUNDO SOCIAL

Ernesto dos Santos Neto
Francisco Pedro Rodes Fontoura
Genésio Pontólio

CONSELHO DELIBERATIVO

José Maria de Paula Correia
Paulo Ernesto Araújo Cunha
João Manoel de Siqueira Dias
Octávio Francisco Dias
Sidney Michalizen
Roberto Fernandes
Josmair Franco de Camargo
Roberto Ferreira do Nascimento

CONSELHO FISCAL

Lúis Fernando Viana Artigas Junior
Alexandre Macorin de Lima
Pedro Luiz Fontana Ribeiro
Ivonei Oscar da Silva

Corrupção. Caso Ezequias

Ministério Público-PR pede que secretário da “sogra fantasma” seja condenado a 11 anos

Ezequias Moreira é secretário de Cerimonial do governo Beto Richa (PSDB).

Ele é acusado de receber R\$ 539 mil da Assembleia em nome da sogra

Fonte 16/05/2016 Gazeta do Povo

O Ministério Público (MP) pediu a condenação do secretário especial de Cerimonial e Relações Internacionais do Governo do Paraná, Ezequias Moreira, pelo crime de peculato. Ele é acusado de ter nomeado a sogra como funcionária fantasma na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) durante 11 anos. O processo criminal contra ele está em fase final, na etapa de alegações finais das partes.

O subprocurador-geral de Justiça Eliezer Gomes da Silva e outrop promotor, pediram que o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) condene Ezequias Moreira a 11 anos e oito meses de prisão em regime inicial fechado.

Conforme a acusação, o esquema de desvio de dinheiro começou em março de 1996, quando Ezequias, chefe de gabinete do então deputado estadual Beto Richa (PSDB), nomeou a sogra, Verônica Durau, como servidora comissionada. Controlando a conta bancá-



Ezequias Moreira foi nomeado por BETO RICHA secretário e ganhou foro privilegiado (Foto: Reprodução/ RPC TV)

ria que recebia o salário mensal da sogra, Ezequias desviou R\$ 539.414,59, segundo o Ministério Público MP.

No gabinete de Beto Richa a situação perdeu até janeiro de 2001. Desde então, até o fim do período das irregularidades, em agosto de 2007, Verônica Durau ficou lotada na Administração da Alep. Para isso, Ezequias contou com a anuência de Luiz Carlos Molinari, diretor adjunto da Casa, que sabia que Verônica era fantasma e morreu em 2005.

“Destaca-se que a culpabilidade do réu opera-se em um grau elevado de censurabilidade. Isto porque, valendo-se da confiança nele depositada pela administração pública, e em decorrência de sua função de chefe de gabinete do parlamentar Carlos Alberto Richa, o réu de forma intencional, não só lesou o erário da Alep (...) mas também faltou com o dever de probidade”, sustenta a acusação.

Governador defende nomeação de acusado de desviardinheiro público. Em 2008, novo secretário no PR devolveu aos cofres públicos R\$540 mil.



Fonte: mercadopopular.org

O governador do Paraná, Beto Richa (PSDB), defendeu, nesta quinta-feira (27), a nomeação de Ezequias Moreira para o cargo de secretário Especial de Cerimonial e Relações Internacionais do governo estadual. O novo secretário responde a um processo por desvio de dinheiro público. De acordo com o Ministério Público (MP), ele recebeu o salário da sogra, lotada como funcionária da Assembleia Legislativa, durante 11 anos.

Foro Privilegiado

O caso tramitava na primeira instância até julho de 2013, quando o agora governador Beto Richa nomeou Ezequias secretário estadual. Com o cargo, ele ganhou direito a foro privilegiado e o caso foi levado para a segunda instância no TJ-PR. Os dois mantiveram relação ainda quando Ezequias foi assessor de Richa na Prefeitura de Curitiba e na Sanepar.

Compra de Armas pela Comunidade

Cansada de violência, população faz “vaquinha” e compra fuzil para PM enfrentar bandidos

Publicado Em 8 De Maio De 2015,8:19
Da Parceria Da Banda B Com
Jornal O Repórter

Uma parceria entre a Prefeitura de Tijucas do Sul, na região metropolitana de Curitiba, e moradores permitiu, nesta semana, a compra de um fuzil 5.56 marca Imbel, de grande potência. O armamento chega para dar suporte à Polícia Militar (PM) em ações contra assaltantes. Isso mesmo. Numa espécie de “vaquinha”, a população juntou dinheiro para comprar um fuzil, cumprindo assim um papel que é do Estado.

No mês passado, os moradores viram os policiais militares do destacamento da cidade completamente acuados diante de um assalto ao Banco do Brasil. “Armados até os dentes”, os bandidos metralharam o banco, explodiram os caixas eletrônicos e ainda espalharam pregos pelas ruas para atrapalhar qualquer perseguição. Sem ter o que fazer diante de tamanho poder de fogo, os policiais militares tiveram que recuar.

Cidades do PR fazem “vaquinha” para comprar fuzis e munições para a Polícia



Fonte Gazeta do Povo - Felipe Aníbal Texto publicado na edição impressa de 21 de março de 2016

Seis municípios do Noroeste adquiriram o artefato após arrecadar dinheiro entre a comunidade. Associações denunciam corte na verba do governo para repor armas.

APRA-PR OFICIOU A SESP PARA PROVIDÊNCIAS ATRAVÉS PROTOCOLO 13.984.494-7.

A falta de armamento e a sensação de insegurança – principalmente o medo de assaltos a bancos – fez com que o Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) de pelo menos seis cidades do interior do Paraná arrecadasse dinheiro entre os próprios moradores para comprar fuzis e munições para a Polícia Militar (PM). Os fuzis foram adquiridos a um custo médio de R\$ 7,6 mil a unidade e devem chegar aos policiais dos municípios em abril. Nesta semana, associações militares denunciaram que o Paraná cortou pela metade a verba destinada à compra de armas.

As cidades que recorreram à vaquinha para comprar os artefatos são Sarandi (que tem 90 mil habitantes), Mandaguari (32 mil moradores), Ivaiporã (32 mil), Faxinal (17 mil habitantes), Borrazópolis (7 mil) e Lidianópolis (3,7 mil habitantes), todas localizadas na região Noroeste.

“Diante da omissão do Estado, nós tivemos que resolver o problema. O empresariado foi assimilando isso e hoje toda a comunidade ajuda”, disse o advogado Márcio Augusto de Oliveira Santos, presidente do Conseg de Mandaguari. Além dos dois fuzis já com-

prados, a entidade pretende adquirir mais uma metralhadora e duas carabinas 9 milímetros. “O perigo está aí. O Estado precisa demonstrar força”, justificou.

Em Faxinal, o CONSEG também fechou a compra de um fuzil para fazer frente às quadrilhas e o pretende instalar, nos próximos meses, câmeras de segurança nas entradas da cidade. O conselho prepara ainda um estudo sobre a viabilidade de montar uma guarda municipal. O exemplo de Faxinal motivou as cidades vizinhas a se articularem e também comprar armas longas.

“O Estado não dá esses armamentos de calibre mais pesado para cidades pequenas. Nossa intenção é fortalecer o poder de fogo dos policiais, que arriscam a vida para nos defender”, apontou o presidente do Conseg local, Cláudio Aparecido Aleixo, que também é secretário de obras de Faxinal.

Falta de armamentos “coloca segurança em xeque”, diz associação

Associações militares se manifestaram, nesta semana, denunciando a defasagem de armamentos da Polícia Militar (PM). Segundo a Associação dos Oficiais da PM (Assofepar), o governo reduziu pela metade o orçamento destinado à aquisição de armas e munições em 2016.

“Estamos desde 2012 pedindo. Tem ‘n’ processos administrativos solicitando compra de equipamento”, disse o porta-voz da Assofepar, coronel Edson Paredes. “A segurança pública não pode sofrer cortes [de orçamento]. Isso é uma piada de mau gosto. [A falta de armamento~] está colocando em cheque a segurança da tropa na rua”, emendou.

Fontana Neto aponta ainda que boa parte dos coletes balísticos da corporação estão vencidos. Só em Curitiba e região metropolitana, pelo menos 2,5 mil policiais estariam sem o equipamento de segurança. “Os policiais são obrigados a deixar os coletes que ainda estão dentro da validade no Batalhão e ir pra casa desguarnecidos”, expôs Fontana Neto. Nesta semana, a Gazeta do Povo mostrou que os coletes vencidos estão colocando operações da Polícia Civil em risco.

Empresa que venceu licitação para conserto de viaturas

A empresa JMK está sendo objeto de investigação por parte de Diretores da ADEPOL. Já foram identificados indícios de superfaturamento e fraudes. A entidade roga a todos os Delegados que tenham elementos que comprometem esta empresa sejam enviados com urgência, para acrescer ao que já foi apurado. Sabe-se que a empresa tem ligação com pessoas que exercem alto cargo na administração pública. Este levantamento aponta na direção de mais um escândalo de corrupção que envolve o Governo do Paraná. Contribuam para colocar na cadeia essa quadrilha que delapida o Estado sem trégua.



Coletes Balísticos

Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná ADEPOL-PR

Acompanha investigação que esta sendo desenvolvida pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições da Polícia Civil, referente ao “recall” de coletes balísticos pertencentes a Polícia Militar do Estado do Paraná, que estavam sendo feitos em um barracão no município de Almirante Tamandaré/PR pela empresa Inbra-Têxtil Industria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Foi instaurado pela DEAM. o Inquérito **Policial nº 27905/2016 (nº interno 006/16), que para apurar infrações ao Art. 7º, inciso VII da Lei nº 8.137/90 e ao Art. 16 da Lei nº 10.826/03.**

Foi observado no protocolado nº 13.779.218-4, que os coletes balísticos adquiridos pela Polícia Militar do Estado do Paraná estavam em desconformidade com os níveis de proteção, após terem sido realizados os testes para comprovação nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2015, pela PM junto a empresa DU PONT, sendo esse fato levado ao conhecimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, através do ofício nº 0888/Gab. do Comando Geral da Polícia Militar.

A empresa Inbra-Têxtil Industria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda., foi flagrada realizando revisões em coletes balísticos em desconformidade com as disposições da Portaria nº 18 DLOG/2006

do Exército Brasileiro e inclusive não possuindo CR - Certificado de Registro, RETEX - Relatório Técnico Experimental e TR - Título de Registro para exercer as atividades no município de Almirante Tamandaré/PR, além de ter sido detectado que estavam utilizando de tal expediente em coletes já vencidos, o que contribuiu para a empresa Inbra-Têxtil estivesse incorrendo nos crimes previstos no artigo 12 da Lei nº 10.826/03 e no artigo 7º, inciso VII da Lei nº 8.137/90, Falsidade Ideológica e Exposição de Perigo do Código Penal Brasileiro.

A Delegacia de Explosivos, Armas e Munições encaminhou ofício ao SFPC/5 do Exército Brasileiro, solicitando informações sobre a eventual possibilidade da empresa Inbra-Têxtil estar realizando esse serviço de “revisão” de coletes balísticos, tendo recebido como resposta o ofício nº 7 do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar, no qual foi informado que a Portaria nº 18 DLOG/2006 não prevê a hipótese de RECALL em coletes balísticos.

A Delegacia de Explosivos, Armas e Munições seguindo os moldes aplicados pela Polícia Militar do Estado do Paraná em parceria com a empresa DU PONT, realizou testes balísticos, dentro do que dispõe a NIJ 01.01.04, nas dependências da empresa **Corbon Technology Industria e Comércio de Vidros Laminados Ltda.**, no município de São José dos Pinhais/PR, onde foram constatados irregularidades nos níveis de proteção balística, inclusive havendo resultados de penetração parcial e completa.

Ficou constatado que o procedimento em questão, “recall”, realizado pela empresa Inbra-Têxtil Industria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda., é totalmente irregular do ponto de vista da legislação vigente, inclusive expondo em risco a vida de aproximadamente 12.000 (doze mil) policiais militares em todo o Estado do Paraná, pois fora realizada a “recauchutagem” de 7.700 coletes que ainda iriam vencer, dentre eles 1.300 vencidos.

O Inquérito Policial em questão está sendo presidido pelo Delegado Vinicius Borges Martins, Titular da DEAM, sendo que o mesmo está ultimando diligências imprescindíveis para a investigação. Diversas pessoas foram ouvidas, entre elas representantes e funcionários da INBRA Ltda, Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná lotados da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, além do Comandante e Sub Comandante Geral da P.M.Pr.

Pode-se verificar no caderno investigatório em questão, apenas pelos documentos juntados aos autos, aos quais a ADEPOL tem cópia integral, que o Governo do Estado do Paraná está expondo a vida dos Policiais Militares, sendo fato, que o mesmo poderia ocorrer com a Polícia Civil e com o Departamento Penitenciário, pois os dois órgãos adquiriram coletes do mesmo lote. O que não é diferente, pois temos conhecimento que atualmente a Polícia Civil encontra-se com mais de dois mil coletes vencidos sem qualquer tipo de previsão para compra.

A ADEPOL em momento algum ficou inerte no caso em questão, pois o Presidente acompanhou todos os testes balísticos realizados pela DEAM, participou ainda de uma paralisação em frente a Delegacia, sempre acompanhado de diversos Delegados e representantes do Sindicato dos Policiais - SIPOL e da Associação dos Praças do PR. - APRAS, culminando com o ingresso de uma Ação Civil Pública para chamar a responsabilidade todos os envolvidos nesta MARACUTAIA.





Delegados de Polícia aprovam medidas de legalidade

Os Delegados de Polícia do Estado Paraná, em assembleia geral realizada pela ADEPOL no último dia 18 de maio, aprovaram um basta nas situações ilegalidade que afligem a carreira

Depois de várias gestões junto ao Governo do Estado, sem que fosse apresentada nenhuma solução para os problemas, a classe, por ampla maioria, aprovou em assembleia não mais se sujeitar ao regime de sobreaviso permanente ou as chamadas escalas ininterruptas de plantão, sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia.

Foi expedida a Recomendação Classista 02/2016, orientando os associados a fazerem uso do art. 308 do Código de Processo Penal, e cumprirem apenas a carga horária legal de 40 h/s.

Também foi aprovada a entrega da gestão das carceragens ilegais existentes em delegacias de polícia ao Departamento Penitenciário Estadual, tendo sido emitida a Recomendação Classista 03/2016.

Confirmam a íntegra das recomendações:

RECOMENDAÇÃO CLASSISTA 02/2016

Considerando o deliberado e aprovado pela plenária da Assembleia Geral Extraordinária do último dia **18 de maio** do corrente ano;

Considerando a carga horária prevista no contracheque dos Delegados de Polícia do Paraná;

Considerando a carga horária prevista no edital do concurso para a carreira dos Delegados de Polícia do Paraná;

Considerando o disposto no art. 34 da Constituição do Estado do Paraná, que assim dispõe: Art. 34. São direitos dos servidores públicos, entre outros: VII - duração da jornada normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, nos termos da lei; VIII - repouso semanal remunerado;

Considerando o princípio da dignidade humana e os direitos sociais a saúde e ao lazer estampados no art. 6º da Constituição Federal.

Considerando o Dec. 4345/05 que dispõe sobre os servidores públicos civis do Estado do Paraná e que em seu art. 1º, §1º, dispõe que: Art. 1º. § 1º. Entende-se por carga horária a quantidade de horas semanais a que deve se submeter a atividade laborativa do cargo público, que é

de 40 (quarenta) horas.

Considerando a Deliberação 46/2016 do Conselho Superior da Polícia Civil, proibindo a incidência de escalas de sobreaviso permanente;

Considerando a desumanidade das escalas de sobreaviso permanente, que tem ensejado graves problemas de saúde em vários Delegados de Polícia;

Considerando que não é razoável que só uma classe ou carreira arque os ônus da falência estatal na área de segurança pública;

Considerando os diversos pleitos e notificações feitas ao Governo do Estado, a SESP, ao DPC e a DPI para que regulamentem a nível estadual as chamadas "Centrais de Flagrantes", todos eles sem respostas ou apresentação de soluções para o problema;

Considerando a obrigatoriedade legal da presença física do Delegado de Polícia nas lavraturas de auto de prisão em flagrante, o que vem cada vez mais sendo cobrado por magistrado e promotores em audiências de custódia;

Considerando o Parecer 04/2016 da Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Delegados de Polícia e de Direitos dos Cidadãos do Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná, que ora segue como parte anexa a essa recomendação;

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná orienta a todos seus associados que:

I- Se abstenham de compor escalas de sobreaviso permanente (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), bem como de qualquer escala que exceda a legalmente prevista de 40 h/s, devendo ser apresentada negativa fundamentada a chefia imediata;

II- Que se abstenham de orientar a lavratura de auto de prisão em flagrante a distância, por telefone, ou de qualquer outro modo que não o presencial, devendo ser feito uso do disposto no artigo 308 do Código de Processo Penal, que assim dispõe:

Art. 308. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

A ADEPOL coloca desde já seu departamento jurídico a disposição de seus associados para quaisquer esclarecimentos quanto a presente recomendação, bem como para quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que se faça necessária como desdobramento da presente recomendação.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

João Ricardo Képes Noronha

Presidente



RECOMENDAÇÃO CLASSISTA 03/2016

Considerando o deliberado e aprovado pela plenária da Assembleia Geral Extraordinária do último dia 18 de maio do corrente ano;

Considerando a ilegalidade da custódia de preso em delegacias de polícia, que contraria a Lei de Execuções Penais e a missão constitucional da Polícia Civil;

Considerando o claro desvio de função em submeter Delegados de Polícia em situação análoga a diretores de estabelecimentos penitenciários, sem qualquer treinamento ou contraprestação remuneratória para o exercício da função;

Considerando a omissão do DEPEN em assumir sua responsabilidade legal de administração da situação carcerária do Estado do Paraná;

Considerando que não é razoável que só uma classe ou carreira arque os ônus da falência estatal na área de segurança pública e do sistema penitenciário do Estado do Paraná;

Considerando o Parecer 03/2016 da Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Delegados de Polícia e de Direitos dos Cidadãos do Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná, que ora segue como parte anexa a essa recomendação;

Considerando o Provimento 05/2011 da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que determina que os delegados de polícia se abstenham de receber ou manter presos condenados, em regime semiaberto ou aber-

to, nas unidades policiais sob suas responsabilidades.

Considerando a experiência exitosa aplicada em Bela Vista do Paraíso;

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná orienta a todos seus associados que:

I- Entreguem a gestão de suas carceragens ao DEPEN, se abstendo a partir de então de exercerem quaisquer funções ou medidas administrativas no que tange a carceragem ou presos, sejam provisórios ou definitivos, dentre as quais: a) Fornecimento de atestado de permanência, trabalho e/ou conduta; b) Regulamentação de visitas e banho de sol; c) Determinação para que policiais civis façam escoltas ou guarda de presos; d) Regulamentação de recebimento de objetos e alimentação; e) Retirada de presos para auxílios administrativos; entre outras, devendo ser comunicada a medida via ofício a chefia imediata, ao DEPEN, e ao Poder Judiciário e Ministério Público da comarca;

A ADEPOL coloca desde já seu departamento jurídico a disposição de seus associados para quaisquer esclarecimentos quanto a presente recomendação, bem como para quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que se faça necessária como desdobramento da presente recomendação.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

João Ricardo Képes Noronha

Presidente



1

PRESENÇA DA ADEPOL-PR NA OAB-PR

O Presidente e Diretor Jurídico da ADEPOL tiveram reunidos com o Presidente Estadual da OAB-PR. Dr. José Augusto Araújo de Noronha, expondo a situação dramática dos presos mantidos de forma ilegal nas delegacias de todo o Estado. Nesta oportunidade foi entregue ao dirigente uma série de imagens e matérias demonstrativas da situação. O presidente da OAB impressionado com o descaso ficou pessoalmente de fazer algumas verificações, para então adotar providências. Disse que o Diretor do DEPEN esteve na OAB fazendo o discurso profanado pelo Governo, ou seja, que o melhor está por vir. Quem agendou a reunião foi o Conselheiro Nacional da OAB advogado Dr. Renato Andrade, que inclusive participou do encontro.

2

VISITA À DEPUTADA CHRISTIANE YARED

O Presidente da ADEPOL, acompanhado do Diretor Social Dr. Vinícius Martins, estiveram reunidos com a deputada Federal Dr. Christiane Yared, pedindo apoio nas questões que envolve a omissão do Governo na área de segurança pública. A deputada pediu material e se comprometeu a fazer um pronunciamento público em plenário, em face das precariedades noticiadas. Ficou inclusive de levar à comissão de direitos humanos do Congresso e à Corte Interamericana de Direitos Humanos a situação dos presos mantidos ilegalmente nas Delegacias do Paraná. A corajosa deputada manifestou sua irrisignação com o descaso do Governador Beto Richa com a segurança pública no Paraná.

3

EPISÓDIO ARAUCÁRIA

O Delegado da Comarca de Araucária Dr. João Marcelo Renk Chagas, noticiou a ADEPOL que o vereador daquela Cidade Sr. Clodoaldo, no uso da palavra em sessão plenária, externou entre outras aleivosias que “90% da Polícia Civil” é corrupta. Diante desse pronunciamento irresponsável e mentiroso, a entidade de classe notificou o vereador para que este indique o nome dos corruptos que ele conhece e os fatos praticados pelos policiais. Pediu também ao Presidente da Câmara, seja instaurado um processo para a cassação do mandato do referido vereador por falta de postura e decoro parlamentar. O referido vereador oficiou a ADEPOL pedindo desculpas. O colega Delegado disse não ter interesse mais em processar o infeliz político, mas a iniciativa da ADEPOL prossegue. Lamentável que nem o Departamento tampouco a Secretaria de Segurança tenham saído na defesa da Instituição. A Associação dos escrivães e o SIPOL tomaram providências semelhantes na defesa da polícia civil.

4 EPISÓDIO QUEDAS DO IGUAÇÚ

O chefe da SDP de Cascavel, Dr. Adriano Chohfi, pediu apoio para a ADEPOL tendo em vista as dificuldades criadas por advogados e entidades que representam os sem terra na região, face o “confronto” travado com a PM que resultou na morte de dois integrantes do movimento. A ADEPOL aguarda o encaminhamento dos documentos para tomar uma iniciativa de defesa da colega Dra. Anna Karyne Palodetto, que preside o Inquérito, com muita responsabilidade e eficiência.

5 EPISÓDIO FOZ DO IGUAÇÚ

O Chefe da SDP de Foz do Iguaçu - Dr. Alexandre Macorin, noticiou à ADEPOL a postura da Juíza Dra. Juliana Arantes Zanin Vieira, daquela Comarca, que sucessivamente vem requisitando informações e providências relativas a presos aos Delegados de Polícia, em prazo exíguo e quando não é atendida - pede a instauração de Termo Circunstanciado contra as Autoridades Policiais, deixando a referida Magistrada de observar que não é responsabilidade do Delegado de Polícia a gestão de presos, como vários julgados já reconheceram. A ADEPOL orientou o referido colega a encaminhar toda a documentação para tomada de providências junto à Corregedoria do TJ-PR e CNJ, objetivando coibir abuso ou desvio de poder por parte daquela Autoridade.

6 EPISÓDIO PINHAIS

Diante da determinação da Juíza de Pinhais no sentido de determinar ao Dr. Alcimar de Almeida Garrett, chefe da Divisão Metropolitana a retirar todos os presos da Delegacia da Comarca sob pena de responsabilidade, a ADEPOL ingressou com MS na defesa do associado obtendo liminar em seu favor, pois não cabe ao referido Delegado a responsabilidade de retirar presos das Delegacias e sim o Governo, através do DEPEN.

7 EPISÓDIO JACAREZINHO

O chefe da SDP de Jacarezinho Dr. Amir Salmen, se achava em evidente constrangimento ilegal, frente a decisão do Juiz da Comarca, que lhe obrigava a retirar os presos das celas e conduzi-los ao “banho de sol”, mesmo diante do pequeno efetivo e da precariedade do pátio próprio, o que poderia acarretar novas fugas além de se traduzir em risco à vida dos poucos policiais locais. Diante dessa decisão abusiva, a ADEPOL patrocinou MS para fazer cessar o constrangimento ilegal, obtendo liminar suspendendo a decisão abusiva.

8 REUNIÃO DELEGADO GERAL – LOTAÇÃO DELEGADOS NOVOS

A ADEPOL agendou reunião com o Delegado Geral, Dr. Julio Cezar dos Reis, Delegado Geral Adjunto, Dr. Naylor Robert de Lima e com o Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio, onde juntamente com representantes das últimas turmas de Delegados de Polícia, oportunidade em que externou o pleito dos colegas no sentido de que as designações e remoções tivessem um critério objetivo, respeitada a ordem de antiguidade para ascensão nas Comarcas e patamar de classificação para designação dos novos. Assim porque é chegada a hora de construir uma polícia republicana, onde critérios sérios são respeitados, afastando as interferências políticas nefastas no setor. O pleito foi atendido por parte do Delegado Geral.



9 FUJÔMETRO

Foi instalado, inicialmente na Capital, um placar batizado de FUJÔMETRO, que representa o número de presos mantidos de forma ilegal em Delegacias de Polícia no Estado do Paraná e o número de incidentes de fuga ocorridos apenas em 2016. Por um lado se faz importante a sociedade saber qual a maior causa de aumento da criminalidade no Estado, ou seja, os policiais estão cuidando de presos ao invés de se dedicarem à sua função constitucional de investigar autoria e materialidade de crimes e por outro a necessidade de afastar das carceragens perigosos marginais amontoados nos centros urbanos sem nenhuma segurança.

10 PROMOÇÕES

Foi expedido ofício ao Delegado Geral e Secretário de Segurança no sentido de agilizar as promoções dos Delegados e demais auxiliares da Autoridade Policial, fato que se arrasta há quase dois anos e sem data certa de encerrar. Para a polícia civil as coisas sempre são postergadas, seria falta de planejamento e gestão ou receio de defender os interesses da polícia. Para a ADEPOL o decreto nº 4189/maio/2016 que condiciona as promoções e outras vantagens à autorização do chefe do Executivo, atenta contra os direitos e garantias Constitucionais do cidadão, razão porque encaminhou a questão ao Deptº Jurídico para a tomada de providências.

11 ADEPOL-PR VISITA O JUIZ DE DIREITO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

O Vice-Presidente da ADEPOL, Dr. Daniel Prestes Fagundes, esteve reunido com o Dr. Alexandre Moreira Van Der Broocke, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, a fim de tratar acerca dos problemas vivenciados pelo Delegado de Polícia Civil atuante naquela Comarca, no que diz respeito à custódia inconstitucional e imoral de presos na carceragem da Delegacia de Polícia.

A necessidade dessa reunião se deu em razão de notícia que chegou até a Diretoria desta Associação consistente no fato de que ele – nos autos de cumprimento de sentença prolatada em Ação Civil Pública (Processo nº 4602-29.2009.8.16.0024), foi determinado ao Delegado que retirasse todos os presos custodiados naquela Unidade Policial bem como, em seguida, providenciasse a retirada das grades daquela carceragem a fim de impossibilitar a custódia de presos no local. A ADEPOL destacou a dificuldade de cumprimento da decisão em tela pelo Delegado de Polícia que, embora figure como gestor da Delegacia de Polícia, precisaria contar com a estrutura do executado (o Estado-Administração) para conseguir cumprir com aquela ordem judicial, o que foi anuído pelo ilustre Magistrado.

Essa decisão vem ao encontro de uma das principais reivindicações desta Associação perante o Governo do Estado que, apesar de todas as campanhas encetadas por esta entidade no sentido de cobrar solução para essa questão de presos custodiados em Delegacias de Polícia, continua em estado de inércia mórbida: afinal, a quem interessa resolver o problema de presos custodiados em delegacias de polícia?

Parabéns ao jovem e corajoso Magistrado de Almirante Tamandaré.

12 AUDIÊNCIA COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Presidente da ADEPOL, Dr. João Ricardo Képes Noronha, participou de audiência com o Ministério Público do Trabalho, para tratar do tema “policiais civis trabalhando sem condições mínimas de segurança”. O procurador ficou bem ciente das condições precárias que o Estado do Paraná oferta aos Delegados e demais policiais civis. No mesmo tempo, requisitou cópia do inquérito dos coletes re-cauchutados pela Imbra em acordo com a PM e ficou de convocar o Estado para oferecer sua resposta frente aos dois problemas colocados, pena de ingressar com medida judicial frente ao descaso com que a pasta da segurança é tratada pelo Governador Beto Richa.

13 AUDIÊNCIA COM PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A Diretoria da ADEPOL esteve reunida no dia 11/7, com o novo Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Ivonei Sfoggia. Na ocasião foram debatidos assuntos de interesse da classe dos delegados de polícia, em especial no que tange a efetivação das recentes recomendações expedidas pela Associação dos Delegados, e em relação a Ação Direta de Inconstitucionalidade já ajuizada, questionando a Resolução 309/05 da SESP, que autoriza a Polícia Militar lavrar termos circunstanciados de infração penal. O chefe do Ministério Público, instituição a qual cabe zelar e garantir a efetividade dos serviços públicos, ficou de submeter as questões à análise interna dos demais órgãos ministeriais, e em breve apresentar medidas pertinentes aos delegados e a população paranaense.

14 NOTA DE APOIO AOS JORNALISTAS

A ADEPOL emitiu uma nota de apoio aos jornalista Nilson Machado e Lucio Andre, da RICTV, que foram conduzidos por policiais militares para o quartel da PM, onde elaboraram ao arrepio da lei um TCIP contra os mesmos. O ato atenta contra os direitos fundamentais e remonta aos períodos mais sombrios da história política Nacional. Vários veículos de comunicação oficiaram elogiando a providência tomada pela Diretoria da entidade. Mais, o Dr. Pedro Filipe C. de Andrade, diretor jurídico da ADEPOL deu entrevista da rede RIC TV esclarecendo acerca do abuso cometido. A ADEPOL, nesse passo, ingressou com ADI contra a Resolução nº 309/2005 da SESP PR quer contraria a lei e a Constituição Federal.



Noite do terror em Londrina

Paulo Henrique Costa

Ricardo Teixeira Casanova

A princípio, cumpre ressaltar que não se trata de um artigo de cunho jurídico-científico em que serão explicitadas as razões pelas quais os crimes contra a vida cometidos por policiais militares em serviço contra civis devem ser processados e julgados perante a Justiça Comum e, assim, investigados pela Polícia Judiciária, ou seja, a Polícia Civil, para tanto aconselhamos a leitura dos vários artigos já publicados pelo Delegado de Polícia Civil Henrique Hoffmann Monteiro de Castro.

Em verdade, a seguir discorreremos sobre aspectos gerais dos procedimentos investigatórios que levaram à decretação das prisões preventivas de alguns policiais militares sem, contudo, fornecer dados que possam individualizados, em observância aos direitos constitucionalmente previstos, dentre eles o da intimidade.

De plano tornou-se evidente a inovação artificial de alguns dos locais de morte atendidos por policiais militares mediante o recolhimento de estojos e projeteis de arma de fogo, além de um gravador digital de vídeo (DVR - digital video recorder) no qual estavam armazenadas imagens capturadas pelo sistema de câmeras de vigilância de uma residência onde foi produzida a morte de três vítimas e uma quarta lesionada veio a óbito poucos dias após ser hospitalizada. Fontes de prova humanas mediante testemunho direto informaram às minúcias a adoção das condutas de introdução das modificações consignadas, inclusive por vislumbrarem tais comportamentos

uma delas recolheu um estojo de munição de calibre .40 (quarenta) que passou despercebido por quem modificava o local. O estojo apreendido apresentava em sua base numeração identificadora de lote, dessa forma, foi requisitado à Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) que informasse o adquirente, sendo respondido que tal cartucho de munição pertencia a um lote destinado ao Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná no ano de 2013 com entrega na Academia Militar do Guatupê/PR.

Todavia, o manejo da medida

cautelar de interceptação em comunicação telefônica consistiu no meio de prova responsável pela produção de consistentes indícios de autoria que culminaram num primeiro

instante na decretação das prisões temporárias dos acusados e, após, na conversão em preventivas. Restou configurado que num suposto confronto ocorrido 12/03/2016, ou seja, bem após o início das investigações da fatídica noite de 29/01/2016 nominada pelos meios de comunicação como do terror, policiais militares envolvidos na ocorrência realizaram ligações telefônicas cuja análise, avaliação, integração e interpretação demonstraram que a arma de fogo foi colocada no local da produção do resultado morte, isto é, inexistiu o cometimento de injusto ataque iminente pelo apontado agressor, em suma, houve execução da vítima.

Porém, a situação ainda nos revelaria maior gravidade, pois o artefato utilizado para revestir

de legitimidade a produção da morte da vítima em questão foi submetido a exame de confronto balístico com projeteis extraídos dos cadáveres das vítimas das mortes ocorridas desde a prática do homicídio tentado de um policial militar numa farmácia em 25/01/2016 e no laudo de exame o perito apontou que tal arma de fogo lançou os projeteis que culminaram nas mortes de duas vítimas na madrugada de 26/01/2016, fatos cronologicamente sequenciais.

Durante o trâmite dos feitos investigatórios o Ministério

Público da Comarca expediu Recomendação Administrativa às Polícias, advertindo que a atribuição para investigar mortes de civis em confrontos com militares no

exercício da função é constitucional e legalmente da Polícia Civil. Assim, os locais devem ser preservados até a chegada do Delegado de Polícia e todas as armas de fogo, inclusive às dos militares, a ele entregues sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Outrossim, os inquéritos policiais militares em trâmite foram enviados aos Delegados de Polícia integrantes da Força-Tarefa para conclusão das investigações, sendo necessário asseverar que verificamos notória ausência de técnica, vez que na Portaria de instauração de tais inquéritos o encarregado invertendo o iter procedimental do feito já determinava o pronto indiciamento dos militares sem ao menos produzir elementos de informação

mínimos que pudessem apontar com segurança a autoria. Dessa maneira, o segundo ato procedimental consistia na formalização da peça de indiciamento, sendo o inquirido conscientizado do seu direito de permanecer em silêncio, somente após havia a colheita de depoimentos testemunhais e a produção de provas técnico-periciais, isto é, sem justo motivo gerava-se consequências juridicamente gravosas que poderiam ser combatidas por meio do remédio constitucional habeas corpus, trancando-se a investigação.

Sobre o indiciamento a doutrina estabelece que é o ato da autoridade investigadora praticado ao término da mesma, ao considerar concluída a fase de coleta de elementos probatórios do delito investigado, quando é possível concluir-se pela autoria de determinado crime, individualizando-se o autor (ANSELMO, Márcio Adriano. Ato do indiciamento deve ser devidamente fundamentado. Revista Consultor Jurídico, out. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-13/academia-policia-ato-indiciamento-devidamente-fundamentado>>).

Ainda, Edílson Mougenot Bonfim (BONFIM, Edílson Mougenot. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 124) destaca a mudança no status do investigado, de simples suspeito de ter praticado a infração penal passando a ser considerado o provável autor da infração, ou seja, o juízo de suspeita encontra-se devidamente fundado nos elementos de convicção produzidos durante a investigação criminal.

Cumpre mencionar que nem mesmo o Código de Processo Penal ou o Código de Processo Penal Militar disciplinam o indicia-



mento. A normatização consta da Lei 12.830 /2013, cujo artigo 2º, parágrafo §6º pode ser aplicado por analogia nas investigações de cunho militar: o indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça concluiu que o indiciamento só pode ser realizado quando demonstrada fundada e objetiva suspeita de participação ou autoria:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FALSUM. INDICIAMENTO PRECIPITADO. INQUÉRITO.
I - Se há indícios da prática de crimes, incabível o trancamento do inquérito. II - Todavia, o indiciamento só pode ser realizado se há, para tanto, fundada e objetiva suspeita de participação ou autoria nos eventuais delitos. (STJ, 5ª turma, HC 8466/PR, relator: Ministro Félix Fischer).

A ausência de técnica mediante a inversão da lógica investigativa revela mais uma vez

a imprescindibilidade de feito investigatório conduzido por Delegado de Polícia, carreira jurídica do Estado e garantidor dos direitos fundamentais, inclusive dos investigados, o que foi devidamente atendido no tocante aos fatos acima explicitados, não se almejando de forma descompensada apontar um autor como simples resposta à gravidade dos acontecimentos noticiados reiteradamente pelos meios de comunicação.

Força-Farefa Londrina.

¹Professor da Escola da Magistratura do Paraná, da Escola do Ministério Público do Paraná, da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná e da Escola Nacional de Polícia Judiciária. Professor Coordenador do Curso CEI e da Pós-Graduação em Ciências Criminais da FAIPE. Mestrando em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Gama Filho, e em Segurança Pública pela UNIESP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Colunista do Conjur. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal e da Associação Internacional de Direito Penal. Delegado de Polícia Civil do Paraná. Diretor Jurídico do Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná. Assessor Jurídico da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Civil.

²CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. Termo circunstanciado deve ser lavrado pelo delegado, e não pela PM ou PRF. Revista Consultor Jurídico, set. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-29/academia-policia-termo-circunstanciado-lavrado-delegado>>. Acesso em: 06 dez. 2015.



Henrique Hoffmann Monteiro de Castro

Atribuição para investigação de homicídio praticado por policial militar

Como já ressaltamos em outra oportunidade², as atribuições das instituições policiais encontram-se estampadas de forma cristalina na Constituição Federal, sendo também confirmadas pela legislação infraconstitucional, não havendo dúvidas acerca do papel de cada policial na tarefa de prevenir ou reprimir infrações penais. À Polícia Militar cabe a missão de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144, §5º da CF), enquanto à Polícia Civil e à Polícia Federal incumbem as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais (art. 144, §§1º e 4º da CF).

Não por outra razão a Lei 12.830/13 estabelece:

Art. 2º. (...)

§1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei.

Resta claro, pois, que a investigação criminal de crimes comuns deve ser realizada pela Polícia Judiciária, tendo a Carta Maior autorizado a Polícia Militar a apurar apenas os crimes militares (art. 144, §4º, in fine da CF).

E dentre os crimes comuns certamente está o crime doloso contra a vida. Em razão da alteração da redação do § 4º do art. 125 da Lei Fundamental pela Emenda Constitucional 45/04, o homicídio praticado por policial militar contra civil é considerado crime comum, e não crime militar:

Art. 125. (...)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

³STF, Tribunal Pleno, RE 260.404, Rel. Min. Moreira Alves, DP 21/11/2003.

⁴STJ, CC 45.134, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 07/11/2008.

⁵STJ, HC 47.168, Rel. Min. Gilson Dipp, DP 13/03/2006.

⁶Confira apenas alguns exemplos ocorridos em 2015: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-09-29/video-flagra-pms-de-upp-forjando-auto-de-resistencia-apos-confronto.html>; <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparados-por-pms-envolvidos-em-mortes-no-rio.html>; <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/oito-pms-sao-presos-suspeitos-de-participar-da-chacina-na-grande-sp.html>; <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/09/novas-imagens-mostram-acao-da-pm-que-terminou-em-morte-no-butanta.html>; <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/09/pms-sao-presos-apos-video-mostrar-execucao-em-sp-diz-promotor.html>.

Nesse sentido sobreveio a Lei 9.299/96, que modificou o art. 9º do Código Penal Militar e o art. 82 do Código de Processo Penal Militar:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: (...)

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 82. (...)

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum.

Destarte, sendo crime comum o homicídio praticado por PM contra civil, deve ser investigado pela Polícia Judiciária e julgado pela Justiça Comum (Tribunal do Júri), conforme expressa disposição constitucional (art. 5º, XXXVIII e art. 144, §4º da CF).

O Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Pleno, já consolidou essa posição de que o homicídio praticado por miliciano contra civil é crime comum, sendo corolário lógico que o delito deve ser apurado pela Polícia Judiciária:

Todos os crimes que tratam o art. 9º do Código Penal Militar, quando dolosos contra a vida praticados contra civil, são da competência da justiça comum, os teve, implicitamente, como excluídos do rol dos crimes considerados como militares por esse dispositivo legal, compatibilizando-se assim como o disposto no “caput” do art. 124 da Constituição Federal.³

O Superior Tribunal de Justiça não destoa:

O parágrafo único do art. 9º do CPM, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.299/96, excluiu dos rol dos crimes militares os crimes dolosos contra a vida praticado por militar contra civil, competindo à Justiça Comum a competência para julgamento dos referidos delitos.⁴

Os crimes de homicídio imputados ao paciente foram todos praticados, em tese, contra vítimas civis, sem exceção, sendo pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que os crimes previstos no art. 9º, do Código Penal Militar, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, são da competência da Justiça comum e, em consequência, da Polícia Civil a atribuição de investigar. (...) Não caracterizada a natureza militar dos delitos imputados ao paciente, resta afastada a atribuição da Polícia Militar de proceder aos atos investigatórios, a qual pertence à Polícia Civil, conforme estabelece o art. 144, § 4º, da Constituição Federal.⁵

Não raras vezes a sociedade se depara com justiceiros travestidos de policiais, que forjam autos de resistência para acobertar homicídios e chacinas.⁶ Tais execuções sumárias e desaparecimentos forçados são inclusive considerados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como graves violações a direitos humanos, devendo ser reprimidos com especial atenção.⁷

Aliás, foi exatamente para combater o corporativismo na investigação e julgamento da violência militar que surgiu a Lei 9.299/96, como explica a doutrina:

Com relação ao direito à justiça e à sistemática impunidade nos casos de violência da polícia militar, assegurada pelo fato de os agentes militares serem julgados por seus pares, no âmbito da Justiça Militar, cabe ressaltar que (...) as pressões internacionais decorrentes dos casos submetidos à Comissão Interamericana contribuíram para a adoção, em 1996, da Lei n. 9.299, que transferiu para a Justiça comum a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares.⁸

Pois bem. Conquanto a exegese dos mencionados dispositivos não enseje maiores dificuldades, surpreendentemente alguns militares, num exercício de malabarismo hermenêutico, insistem que a investigação de tais crimes comuns deve ser feita nas sombras dos quartéis, afrontando o posicionamento das Cortes Superiores.

Propositalmente ignoram que a inserção do §2º ao art. 82 do CPPM teve por finalidade não criar uma persecução penal frankensteiniana e antidemocrática, iniciada por inquérito policial militar e culminada no Tribunal do Júri, mas tão somente determinar o encaminhamento à Justiça Comum de todos os IPMs que estavam em trâmite na Justiça Militar antes da EC 45/04, para que fossem redistribuídos às Delegacias de Polícia com atribuição para o feito. Assim entende não apenas a doutrina⁹, mas também os Tribunais Superiores:

Não é admissível que se tenha pretendido, na mesma lei, estabelecer a mesma competência em dispositivo de um Código - o Penal Militar - que não é o próprio para isso e noutro de outro Código - o de Processo Penal Militar - que para isso é o adequado.¹⁰

Esta Corte Superior de Justiça adotou o entendimento de que, diante da incidência instantânea das normas processuais penais dispostas no artigo 2º do Código de Processo Penal, a Lei 9.299/1996 possui aplicabilidade a partir da sua vigência, de modo que todas as investigações criminais e processos em curso relativos à crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra civil devem ser encaminhados à Justiça Comum.¹¹

A Resolução 8/12 da Secretaria Nacional de Direitos Humanos não contraria os dispositivos constitucionais e legais ou tampouco a visão dos Tribunais, ao enunciar que o policial militar que matar civil deve ser apresentado incontinenti na Delegacia de Polícia:

Art. 2º - Os órgãos e instituições estatais que, no exercício de suas atribuições, se confrontarem com fatos classificados como "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "homicídio decorrente de intervenção policial" devem observar, em sua atuação, o seguinte:

I - os fatos serão noticiados imediatamente a Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou a repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada, nos termos do art. 144 da Constituição.

⁷CIDH, Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, Sentença de 24/11/2010.

⁸PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 256/257.

⁹SODRÉ, Filipe Knaak. Crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil - quem tem atribuição para investigar? Boletim IBCCRIM, n. 268, mar. 2015.

¹⁰STF, Tribunal Pleno, RE 260.404, Rel. Min. Moreira Alves, DP 21/11/2003.

¹¹STJ, RCH 25.384, Rel. Min. Jorge Mussi, DJ 14/02/2011.

¹²STF, ADI 1494, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 09/04/1997.

¹³CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; SAN-NINI NETO, Francisco. Antes de discutir o ciclo completo, é preciso desmilitarizar a polícia. Revista Consultor Jurídico, out. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-19/antes-discutir-ciclo-completo-preciso-desmilitarizar-policia>>. Acesso em: 06 dez. 2015..

¹⁴VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. Revista Fórum, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia>>. Acesso em: 07 set. 2015.

¹⁵MOURÃO, Janne Calhau. Só nos resta a escolha de Sofia? Tortura, Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010, p. 215-216; MANSO, Bruno Paes. O homem x. Uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 220-221/249.

¹⁶SOUZA, Adilson Paes de. A educação em direitos humanos na Polícia Militar. 2012. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

¹⁷Advertências à militarização da ideia de segurança pública. Editorial do Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 206, jan. 2010. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4011-EDITORIAL-Advertencias-militarizacao-da-ideia-de-segurana-pblica>. Acesso em: 08 set. 2015; “Ciclo completo de Polícia”: ou indevida investigação legal. Editorial do Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 199, jun. 2009. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/236-199-Junho-2009>. Acesso em: 08 set. 2015.

¹⁸Relatório do Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal (EPU) do Brasil, de 2012.

¹⁹Caso Escher e Outros vs Brasil, Sentença de 06/07/2009; Caso Castillo Petruzzi e Outros vs Perú, Sentença de 30/05/1999.

²⁰Anistia Internacional, Informe Anual 2014/15.

²¹Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume I. Parte V. Conclusões e recomendações. p. 971

²²Resolução 8/12, que busca, dentre outras coisas, coibir a investigação de crimes comuns pelo Serviço Reservado da Polícia Militar (P2).

²³STF, 110496, Rel. Min. Gilmar Mendes, DP 09/04/2013.

No mesmo sentido está a Resolução Conjunta 2/15, do Conselho Superior da Polícia Federal e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

Nesse ponto, lecionou com maestria o Ministro Celso de Mello:

Essencial que se construa, com estrita observância do que dispõe a Carta Política, um sistema organizado de proteção social contra a violência arbitrária da Polícia Militar (lamentavelmente em processo de contínua expansão) e de imediata reação estatal. (...) É preciso advertir esses setores marginais que atuam criminosamente na periferia das corporações policiais que ninguém, absolutamente ninguém – inclusive a Polícia Militar – está acima das leis. (...) A Lei n. 9.299/96 (...) emergiu desse contexto evidenciador de violência criminosa constante que absurdamente impregna a atuação da Polícia Militar em situação de policiamento ostensivo, vocacionada a neutralizar focos perigosos de insubmissão policial-militar ao império da Constituição, da lei e da ordem democrática. (...) Não mais competindo, à Justiça Militar, o processo e o julgamento de crimes dolosos contra a vida, praticados por policiais militares ou membros das Forças Armadas contra civil, nada pode justificar – especialmente ante as regras inscritas no art. 144, §1º, IV e §4º, da Carta Política – que tais infrações penais continuem sendo objeto de investigação, em IPM, pela autoridade policial militar, com evidente usurpação da atribuição investigatória constitucionalmente outorgada à Polícia Federal ou à Polícia Civil dos Estados-membros, conforme o caso.¹²

Ademais, militarizar a investigação significaria andar na contramão da história,¹³ num contexto em que a desmilitarização não apenas da apuração de crimes, mas do próprio policiamento ostensivo, vem sendo defendida por juristas¹⁴, estudiosos das ciências sociais¹⁵, militares¹⁶ e instituições nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, tais como IBCCRIM,¹⁷ Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas¹⁸, Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁹, Anistia Internacional²⁰, Comissão Nacional da Verdade²¹ e Secretaria Nacional de Direitos Humanos.²²

Não é apenas inconstitucional e ilegal, mas ilógico que a investigação de crime comum julgado no Tribunal do Júri persista militarizada. Portanto, eventual inquérito policial militar instaurado para esse fim é natimorto e anencéfalo, fadado ao fracasso, especialmente ao se considerar a nulidade de qualquer prova decorrente de medida cautelar solicitada em seu curso perante a Justiça Militar, juízo sobre cuja incompetência não paira controvérsia.²³

Destarte, todo e qualquer miliciano suspeito da prática de crime contra a vida de vítima civil deve ser imediatamente apresentado ao Delegado de Polícia do lugar mais próximo (arts. 304 e 308 do CPP). Eventual condução de PM homicida a destacamento militar pode acarretar a responsabilização – inclusive penal – do comparsa que pretender favorecer o suspeito. A possibi-

lidade de que o fato tenha sido praticado em legítima defesa não elide a exigência de apresentação do miliciano à Polícia Civil, porquanto a análise de eventual excludente de ilicitude incumbe ao Delegado de Polícia, e não ao oficial de Polícia Militar, agente da Autoridade Policial²⁴ e ocupante de carreira não jurídica.²⁵

As advertências²⁶ aos milicianos que usurpam função pública e elaboram termo circunstanciado de ocorrência se encaixam como uma luva na presente discussão:

Todos os elementos informativos e probatórios produzidos por instituição diversa da Polícia Judiciária são inválidos, porquanto o ordenamento jurídico veda a utilização da prova ilícita (art. 5º, LVI da CF e art. 157 do CPP), proibição reafirmada pelos Tribunais Superiores²⁷ e pela doutrina.²⁸ (...) Além disso, a partir do momento que um agente público exerce atribuição para a qual não está legalmente autorizado, deixa de cumprir suas funções precípua com eficiência, malferindo esse postulado constitucional exigido da Administração Pública como um todo (art. 37 da CF) e dos organismos de segurança pública em especial (art. 144, §7º da CF). (...) De mais a mais, quando o Brasil leva adiante investigações arbitrárias, afrontando as normas plasmadas no Pacto de São José da Costa Rica, fica sujeito a nova condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tal como ocorreu no Caso Escher²⁹, justamente porque um policial fardado usurpou as atribuições da Polícia Judiciária, o que gerou uma indenização de U\$ 30.000,00 a ser arcada pelo cidadão brasileiro. Diga-se ainda que o policial que atuar à margem da Constituição poderá sofrer responsabilização pessoal, seja por improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92), seja disciplinar por seu próprio órgão, seja criminal por usurpação de função pública (art. 328 do CP), como bem lembra a doutrina³⁰ e inclusive o Supremo Tribunal Federal.³¹

Nenhuma garantia constitucional é pequena demais para ser jogada no lixo. A escuridão da caserna não é lugar adequado para se apurar a retirada da vida de um civil por militar. Afinal, na persecução penal, forma significa garantia,³² verdadeira condição necessária da confiança dos cidadãos na Justiça.³³

²⁴NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 827; TORNAGHI, Hélio. Instituições de Processo Penal. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1959, p. 406.

²⁵STF, RE 401243, Rel. Min. Marco Aurelio, DP 18/10/2010.

²⁶CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. Termo circunstanciado deve ser lavrado pelo delegado, e não pela PM ou PRF. Revista Consultor Jurídico, set. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-29/academia-policia-termo-circunstanciado-lavrado-delegado>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

²⁷STF, RHC 90.376, Rel. Min. Celso de Mello, DP 03/04/2007; STJ, HC 149.250, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 23/03/2011.

²⁸CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A inadmissibilidade da prova ilícita no processo penal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 3, n. 12, p. 172, out./dez. 1995.

²⁹CIDH, Caso Escher e Outros vs Brasil, Sentença de 06/07/2009.

³⁰BITENCOURT, Cezar Roberto. Juizados Especiais Criminais e Alternativas à Pena de Prisão. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 58; MOREIRA, Rômulo de Andrade. A polícia rodoviária federal pode lavrar o termo circunstanciado? Jusbrasil, abr. 2015. Disponível em: <<http://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/183091406/a-policia-rodoviaria-federal-pode-lavrar-o-termo-circunstanciado>>. Acesso em: 06 set. 2015.

³¹STF, RE 702.617, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 31/08/2012.

³²HASSEMER, Winfried. Crítica al derecho penal de hoy. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998, p. 82.

³³FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão. São Paulo: RT, 2002, p. 496.



Pesquisa dirigida aos Associados Sede de Praia

O nosso hotel de lazer situado na praia de Guaratuba (PR) foi adquirida em 1997 quando foi totalmente remodelado e adaptado para funcionar como uma sede de praia destinada aos Delegados de Polícia.

De lá a esta data se passaram quase 20 anos, e apenas foram feitos retoques para possibilitar a continuidade do funcionamento, alguns, inclusive, de péssima gestão e execução. Isso significa dizer: se gastou muito e não se chegou a nenhuma solução resolutiva dos problemas, que se agravam.

A frequência da referida sede todos conhecem. Lotada nas semanas

do final de ano e carnaval - com frequência boa nos meses de dezembro/janeiro e fevereiro. No mais, sem praticamente nenhuma ocupação. Assim ocorre, com as sedes congêneres do MP e da Magistratura.

É chegado o momento de saber qual a decisão dos associados com respeito a esta questão. Se apresentam as seguintes opções:

De qualquer sorte esta questão deve ser dirimida em Assembleia Geral Extraordinária, mas a ideia é fazer com antecedência uma ampla divulgação, para evitar tomada de decisões sem a consulta necessária. Portanto, favor encaminhar o seu voto para o funcionário Rafael da ADEPOL, via WhatsApp, Facebook ou E-mail.



OPÇÃO Nº 1

Manter a sede de praia, executando apenas os reparos básicos e necessários ao funcionamento?

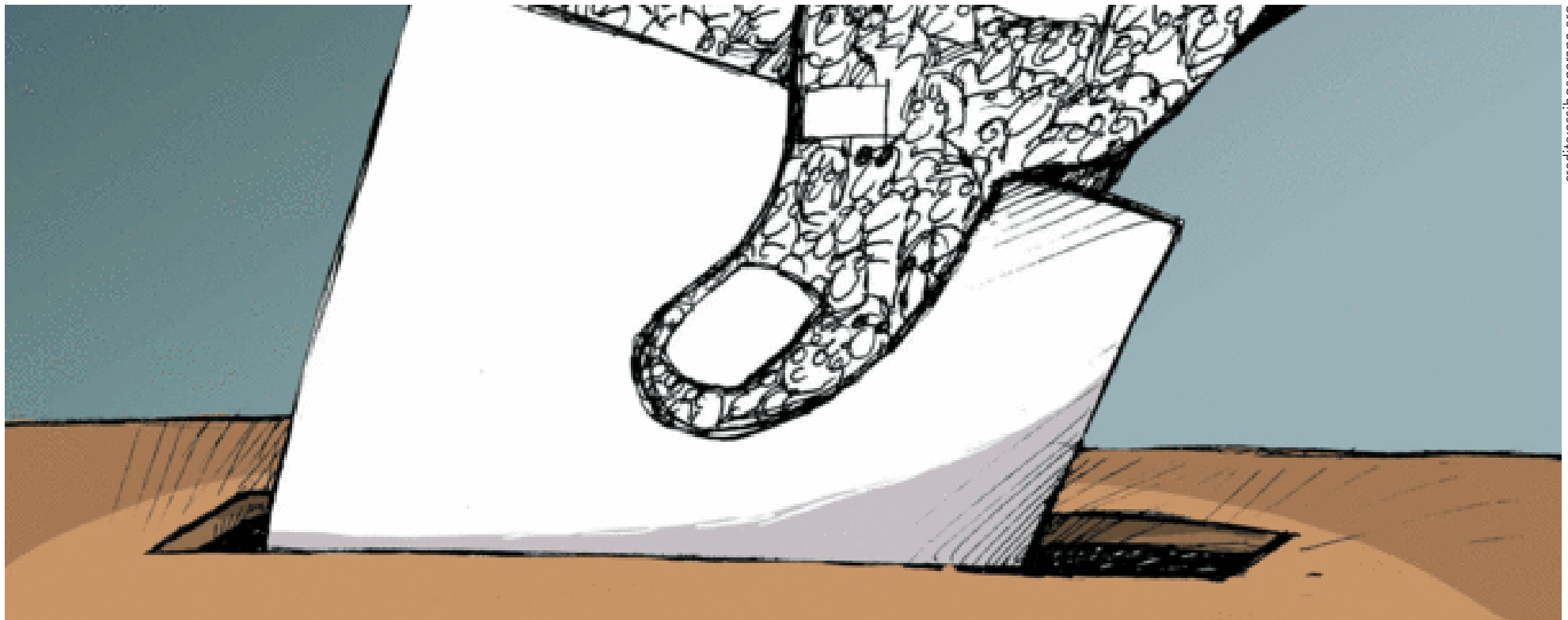
OPÇÃO Nº 2

Construir uma sede nova. No mesmo terreno, com 20 apartamentos de nível acabamento melhor?

OPÇÃO Nº 3

Vender o imóvel e utilizar dinheiro para construir em Curitiba, no terreno do estacionamento, um prédio de 6/7 andares, com garagens, a fim de ser utilizado pela ADEPOL e/ou aluguel?

Eleições SIDEPOL



credito:assibgeparana.org

Caros amigos Delegados de Polícia, venho agradecer a compressão e apoio de todos ao longo destes anos

As críticas também foram salutares para correção de rumos e direcionamento da luta..Estamos enfrentando no Brasil um momento de extrema turbulência. Nossa Instituição e carreira estão sob constantes ataques de outras instituições que sem nenhum compromisso com a sociedade, buscam ampliar poderes para promoção de negociatas e valorização da corrupção jurídica.

Tais Instituições com seu corporativismo doentio e busca constante da garantia da impunidade de seus membros, tem deixado bem claro que para eles é mais importante destruir a Polícia Judiciária do que dismantelar o crime organizado e reduzir os

índices alarmantes de violência.

Sei que algumas de nossas ações soam às vezes incompreensíveis, mas com o agravamento da crise temos que agir com sabedoria e coragem. Todas as nossas ações são estratégicas e de acordo com os rumos dos embates travados em Brasília. Estamos trilhando por novos caminhos, e é natural que ocorram apreensão e desgastes quando a zona de conforto de alguns grupos é ameaçada com ações que nunca foram adotadas antes.

Estamos buscando promover a união de todos os Servidores da Polícia Judiciária, atuando em conjunto com todas as demais entidades representativas dos profissionais da investigação. Agradecemos imensamente o importante apoio da ADEPOL nestes momentos de intensa luta em todos os flancos Mesmo por caminhos e estratégias diferentes, há uma união de propósitos e objetivos finais que com certeza serão alcançados.

Nestes anos de duras batalhas tivemos que suportar o peso das promessas não cumpridas pelo atual governo.

As mudanças constantes dos titulares da pasta da segurança pública causaram significativos atrasos em questões cruciais para a Polícia Judiciária e sociedade. Nunca deixaremos de reconhecer que nesta administração tivemos alguns importantes avanços.

Prosseguimos na política de exercitar um sindicalismo estratégico, auxiliando os poderes constituídos na busca da excelência em matéria de segurança pública, notadamente no campo da investigação criminal, sem onerar ainda mais o contribuinte. Todas as nossas ações sempre devem resultar em benefícios para a sociedade.

Prosseguiremos adotando as medidas necessárias para implementação do Pacto pela Moralidade, Legalidade e Cidadania dos Delegados de Polícia do Brasil, documento firmado em Brasília, em 07 de junho de 2014. Com estas medidas a Polícia Judiciária poderá se dedicar integralmente à sua missão constitucional de busca da verdade.

Não haverá recuos na luta pela inamovibilidade, na aprovação do novo Estatuto, na retirada definitiva de todos os presos recolhidos ilegalmente nas carcera-gens das Delegacias de Polícia, na reestruturação da Polícia Judiciária, no enfrentamento à usurpação de nossas atribuições e na constante e implacável defesa dos nossos direitos. Devemos estar atentos a todas as propostas que versam sobre a previdência, pois sabemos que em momentos de crise, o servidor público da “ala-senzala” é sempre a vítima preferencial.

Queremos que os Delegados

de Polícia, através do exercício da liderança servidora, proteja e defenda todos os demais Servidores da Polícia Judiciária, pois em nossa difícil e árdua missão, devemos estar unidos e coesos em defesa da sociedade. Os nossos filhos caminham nas mesmas ruas que caminham os filhos dos cidadãos comuns, se fracassarmos colheremos o amargo fruto.

Prosseguiremos nas ações visando a correção da inconstitucionalidade da tabela dos subsídios, que através da chamada progressão, instituiu um verdadeiro redutor salarial que atinge o patamar de até 35% dos salários de alguns dos nossos Servidores. Mesmo em momento de acentuada crise, temos que prosseguir em nossas lutas para corrigir os abusos que durante anos foram praticados contra nossa Instituição.

Continuaremos a promover ações visando o combate incansável e cerco total à corrupção,. Em agosto, em parceria com a Escola Superior de Polícia, promoveremos mais uma edição do Curso Avançado de Combate às Organizações Criminosas, com ênfase em investigação de detentores de foros privilegiados.

A Polícia Judiciária é Institui-

ção de defesa da sociedade, portanto temos o dever de combater os abusos de todas as demais instituições, pois as farras com recursos públicos é a fonte geradora de todas as graves violações aos Direitos Humanos que assolam a nossa nação. Temos que dar um basta nestes abusos, começando pelos fiscais da lei.

Pretendemos promover uma renovação e forjar novas lideranças na Polícia Judiciária. Alguns destes novos Delegados já integram a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Delegados de Polícia e Direitos do Cidadão e passarão a integrar a nova Diretoria

Com estes objetivos firmemente arraigados, e com o apoio e empenho de cada Delegado de Polícia, pretendemos prosseguir na luta em um novo período a frente do Sindicato dos Delegados de Polícia. Não seja um espectador, precisamos de sua ajuda. É nos momentos de grave crise que conhecemos os fortes. Temos que ter inteligência e coragem para transformar as aparentes crises em grandes e novas oportunidades. Que Deus nos abençoe nestes tempos de DESAFIOS..

Claudio Marques

CHAPA SIDEPOL QUE CONCORRERÁ AS ELEIÇÕES PERÍODO: OUTUBRO DE 2016/2019

Presidente - Dr. Claudio Marques Rolin e Silva

1.º Vice-Presidente - Dr. Ricardo Teixeira Casanova

Secretária - Dra. Luciana de Novaes

Tesoureiro - Dr. Eduardo Marcelo Castella

Diretor Jurídico - Dr. Henrique Hoffmann Monteiro de Castro

Diretor de Relações Intersindicais - Dr. Eduardo Kruger Costa

Diretor de Mobilização Estratégica - Dr. Ricardo Jorge Rocha Pereira Filho

Diretor da Comunicação Social - Dra. Livia Graziela Pini

Diretor de Avaliação Econômica e Financeira - Dr. Alessandro Roberto Luz

CONSELHO FISCAL:

Dr. Willian Douglas Soares

Dr. Mozart Rocha Gonçalves

Dr. Marcus Vinicius Sebastião

CONSELHO CONSULTIVO:

Dr. Adonai Armstrong

Dr. Horminio de Paula Neto

Dr. Fernando Carvalho Santana

Dr. José Roberto da Silva

Dr. Ivo Dyniewicz Junior

Dr. Nagib Nassif Palma



Rua Padre Agostinho, 850. Mercês
Curitiba * Paraná * 80.430-050
www.adepolpr.org.br